

LEI N º 2.851 DE 06-12-94

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALIENAR IMÓVEL URBANO DE
PROPRIEDADE 00 MUNICÍPIO DE
ITURAMA, MINAS GERAIS E DÁ
OUTUAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar sob forma de compra e venda, um imóvel urbano de propriedade do Município de Iturama-MG., constituído pelos lotes 01, 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra 3-A com a área total de 2.598,68 metros quadrados, constantes da matrícula número 13.499, do Cartório de Registro de imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: terreno irregular, medindo 12,65 metros de frente para Av. Juscelino Kubitschek, aos fundos por 61,60 metros, confrontando com os lotes: 02,03,04,05 e 06, de um lado por 85,41 metros, confrontando com a Av. Prefeito Juca Pádua, de outro lado, por 70,00 metros; confrontando com a Rua Monte Alegre, avaliado em

R\$ 30.000,00) (Trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação datado d3 30.11.94.

Parágrafo Único:- O preço do imóvel, objeto do presente projeto, não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e deverá ser pago em, no máximo três parcelas de igual valor, sendo uma entrada, trinta e sessenta dias, a partir da homologação do processo licitatório, devendo a última parcela corresponder à data da outorga da Escritura de Compra e Venda.

Art. 2º - A alienação mencionada no art. 1º desta Lei, será precedida de licitação, regulamentada pela legislação pertinente.

Parágrafo único:- O imóvel urbano mencionado no art. 1º desta lei, será destinado especificamente, para a construção de um centro comercial.

Art. 3º - Nos termos dos artigos 1.140/1.143 do código Civil Brasileiro, o Município independentemente do vencedor da licitação reservará para si, na competente escritura de compra e venda o direito de recobrar o imóvel em questão, restituindo o preço fixado no artigo primeiro desta Lei, mais as despesas efetuadas pelo comprador.

Parágrafo primeiro: O município somente poderá exercer o direito estabelecido no "caput" deste artigo, se o comprador do imóvel não concluir, no prazo de 18

(dezoito) meses a contar homologação do resultado da licitação, a construção do centro comunitário.

Parágrafo segundo: Todas as despesas pertinentes da compra e venda, bem como no caso de haver a retrovenda do dito imóvel, inclusive taxas, impostos, escritura, registro e outras, correrão por conta exclusiva do comprador, isentando o Município de qualquer responsabilidade nas transações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de dezembro de 1994.
Prefeito Municipal